



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.555, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aposição da advertência – SE BEBER, NÃO DIRIJA – em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do município de Igaratinga – MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes, lanchonetes e trailers existentes no âmbito do município de Igaratinga devem conter, obrigatoriamente em local visível, a seguinte frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

Parágrafo único – O previsto no caput deste artigo deverá constar também em cartazes, faixas, panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Art. 2º - O disposto nesta lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, cafés, casas noturnas, casa de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações expressas nesta lei sujeitará o infrator:

I – Advertência,

II – Multa de 20 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – Suspensão, cancelamento e não renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O poder executivo, no prazo de 60 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal